

Re: despacho aditivo Construtora Arievalo Ltda A/C Alex Antonio dos Santos

planejamento@pitanga.pr.gov.br

Para: camara@pitanga.pr.leg.br

19 de março de 2024 às 14:41



Boa tarde!

Segue resposta do pedido de aditivo e também uma notificação para enviar para empresa com alguns apontamentos na execução dos serviços.

Alex Antonio dos Santos

Assessoria de Planejamento - Pitanga Pr

(42) 3646-1122 ramal interno 05

Em 29/02/2024 14:57, camara@pitanga.pr.leg.br escreveu:

Boa tarde Alex

Em anexo segue despacho do Presidente para que haja sua manifestação referente a solicitação de aditivo da empresa Construtora Arievalo Ltda. Qualquer dúvida estamos à disposição.

CM PITANGA

Protocolo 0276 / 2024

Data e Hora: 19 de março de 2024 14:41

Alex Antonio dos Santos

Regiane Bobato



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PARECER TÉCNICO

RESPOSTA PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR 01

Considerando que a empresa CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA A SEREM REALIZADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, que está sendo executada pela empresa: CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.465.784/0007-84, com sede à Rua Dr. Orlando de Araújo Costa, 354, Centro, Pitanga - PR, neste ato representada pelo Sr. Joel de Oliveira, portador de RG ne 1.663.045 SSP/PR, inscrito no CPF sob ne 303.609.609-44, residente e domiciliado em Pitanga - PR, com o Contrato Administrativo com a Câmara Municipal de Pitanga - PR, nº. 5/2023, pregão eletrônico nº. 712023.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

Considerando o Contrato nº. 05/2023, Clausula Primeira - Objeto, em seu Parágrafo Segundo:

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato é a contratação de serviços comuns de engenharia a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Pitanga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta da contratada.

*A execução é do tipo **empreitada por preço global**, em consonância com os **projetos**, especificações técnicas, **memorial**, planilhas, cronograma e demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.*

Considerando o Contrato nº. 05/2023, Clausula Segunda - Do Preço, em seu Parágrafo Único:

*Parágrafo Único - contratada se obriga a entregar serviço, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **RS 139.820,00** (centro e trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais).*

Considerando a **Planilha Orçamentária Apresentada Pela Empresa Executora**, após o processo licitatório, a qual demonstra seus quantitativos e valores para os serviços mencionados e, portanto, afixando que o contrato de Forma Global se refere a execução total destes serviços.

Considerando a Solicitação de Aditivo contratual enviada pela Empresa Contratada com o protocolo junto a Câmara de Vereadores, na data de 28 de janeiro de 2024, esta Fiscalização vem por meio deste informar a análise realizada da situação.

Considera-se que o orçamento de uma obra é uma das peças do projeto, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Durante a licitação do empreendimento, o orçamento terá a função de servir como parâmetro para a análise da



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

exequibilidade e da economicidade das propostas das licitantes. Balizará, ainda, o **critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais ofertados no certame**. Juntamente com o orçamento a empresa contratada deverá entregar o que consta em todos os projetos e no memorial descritivo.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Segundo o Caderno da Consultoria Geral da União, Manual de Obras e Serviços de Engenharia Fundamentos da Licitação e Contratação, a Empreitada por Preço Global é o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/ serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

FALHAS E OMISSÕES NO PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS CORRELATOS

Ainda com base no Caderno da Consultoria Geral da União, o Tribunal de Contas da União, seguindo o entendimento de Cláudio Sarian, adota o posicionamento de que as deficiências fixadas nos quantitativos do projeto básico que venham a ser detectadas pelo licitante vencedor, por ocasião do contrato em regime empreitada integral ou por preço global, não são passíveis de serem repostas pela Administração por meio de aditivo contratual. Assim, eventuais encargos extraordinários que a contratada venha a assumir em razão das mencionadas falhas devem estar compreendidas dentro da álea econômica do empreendimento (fator risco) e não podem onerar a Administração, ainda que a título de cumprimento do citado dispositivo. Cita-se como fundamento o fato de que haveria a quebra da isonomia entre os licitantes, isso porque, ao se aceitar o aditamento nessa hipótese, restariam preteridos aqueles que tivessem corretamente dimensionado os quantitativos contratuais, em favor do licitante incauto que seria beneficiado não apenas pela vitória no certame, mas também pelo posterior acréscimo contratual. Note-se que, na empreitada integral/preço global (que não envolvam técnica e preço), os critérios de classificação e ordenamento das



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



propostas são definidos apenas com base no valor global do contrato proposto e nos valores globais de cada uma das fases em que se divide o cronograma físico-financeiro. Portanto, se as diferenças são englobadas pelo risco natural do contrato, diz o Tribunal: "as grandes variações dos quantitativos, decorrentes de erros ou omissões nos orçamentos que não pudessem ser detectados pelas licitantes, podem ser considerados como álea extraordinária, enquadrando-se na teoria da imprevisão" e conclui:

(...) a admissibilidade da celebração de aditivos em obras contratadas pelo regime de preço global, sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões é situação excepcionalíssima, aplicável apenas quando não fosse possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no projeto básico. TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário - Item 75.

ANALISE DOS FATOS SOLICITADOS PELA EMPRESA EXECUTORÁ

1 - APLICAÇÃO MANUAL TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDE ÁREAS INTERNA (PAREDES, MUROS, FLOREIRAS E PLATIBANDA INTERNA) (CONSTA NA PLANTILHA SÓMENTE A TEXTURA DE 1.050,00 M2, FOI NECESSÁRIO A APLICAÇÃO DE PINTURA C/ TINTA AZUL, BRANCA E CINZA, 2 DEMÃOS P/ MELHOR COBERTURA).

Diante do fato apresentado acima, foi previsto em orçamento a pintura na forma de Textura com quantidade de 1.050,00 m², dessa forma a empresa chegou no mesmo quantitativo que esta fiscalização, dessa forma a solicitação de ADITIVO é referente ao serviço de aplicação de pintura posterior a aplicação da textura.

Dessa forma, essa fiscalização esclarece que no orçamento foi utilizado o serviço (SINAPI) TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023, adotando a **MASSA PREMIUM PARA TEXTURA COLORIDA DE BASE ACRILICA**, uso interno e externo, e fundo selador, não sendo necessário a aplicação de pintura posterior a textura.

Essa fiscalização, manifesta INDEFERINDO este item, pois o mesmo está previsto em contrato.

2 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO ANTIDERRAPANTE DE DIMENSÕES 60X60 CM, CONSTA NA PLANILHA 132,36 M2, SENDO NECESSÁRIO A COLOCAÇÃO DE **154,36 M2= DIF. 15 MTS +7 MTs DE PERDA NO RECORTE DO PORCELANATO P/ COLOCAÇÃO NAS CALÇADAS E ESCADAS.**

Este item solicitado pela empresa durante a execução da Obra, verificou-se que no código do serviço (7263 - SINAPI) está previsto uma perca de 6,9% material cerâmico, também foi previsto separadamente o serviço de colocação de rodapé com a quantidade linear de 113,10 m, representado mais 7,92 m² de revestimento, dessa forma foi orçado a quantidade total de revestimento 140,28m², levando em consideração a



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

perca de 6,9% já prevista em orçamento obtemos a quantidade total de 149,96 m², havendo um pequena diferença entre a quantidade orçada e a quantidade apresentada pela empresa de apenas 4,40 m².

Considerando que está previsto em projeto a colocação do revestimento cerâmico em todas as calçadas ao redor da edificação.

Considerando empreitada integral/preço global, as pequenas diferenças são englobadas pelo risco natural do contrato. Portanto, a Fiscalização se manifesta INDEFERINDO esse item.

CONCLUSÃO

Considerando a solicitação enviada pela Empresa Contratada a esta Fiscalização vimos por meio deste informar a análise realizada da situação.

Considerando a Cláusula Décima – da Execução do serviço...

A execução dos serviços dar-se-á em estrita obediência ao edital e seus anexos, aos projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e proposta da contratada e demais condições encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Considerando os quantitativos apresentados na planilha do pedido, o orçamento inicial.

Considerando o Princípios da eficiência (fazer certo com menos tempo e recursos), da eficácia (fazer a coisa dar certo) do interesse público (não é do interesse público dispendir um valor maior quando pode ser executado pelo menor valor) e da economicidade.

Considerando, o interesse público para a continuidade da execução da obra sem prejuízos para a população.

Em atendimento a solicitação do pedido de ADITIVO DE VALOR 01, essa Assessoria de Planejamento e o Fiscal do Contrato, indica **MANIFESTAÇÃO DESFAVORÁVEL** do pedido.

Pitanga/PR, 19 de Março de 2024.

Alex Antonio dos Santos

Assinado de forma digital por Alex Antonio
dos Santos
Dados: 2024.03.19 11:00:14 -03'00'

Alex Antonio dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-PR: 144568/D
Prefeitura Municipal de Pitanga - PR



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01

NOTIFICANTE: CAMARA MUNICIPAL PITANGA.
NOTIFICADO: ALESSANDRO LENART DE OLIVEIRA

Ilmo Sr.
Responsável
ALESSANDRO LENART DE OLIVEIRA
CNPJ: 04.465.784/001-84
NESTA,

Prezado(a) Senhor(a), por esse instrumento, o Notificante vem NOTIFICÁ-LO, nos seguintes termos:

1). Considerando que o Notificado contratou com a Câmara Municipal de Pitanga a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA A SEREM REALIZADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. Objeto do CONTRATO N° 05/2023;

2). Considerando vistoria realizada na obra em 18/03/2024, pela fiscalização deste contrato, Eng. Alex Antonio dos Santos, encaminhamos abaixo relatório fotográfico e itens de projeto que encontram-se em desacordo ao projeto, com pendências executivas no que tange qualidade executiva e/ou faltantes, que devem ser corrigidas e solucionadas para a conclusão da obra.



Corrimão da escada – falta a execução de acordo com projeto.

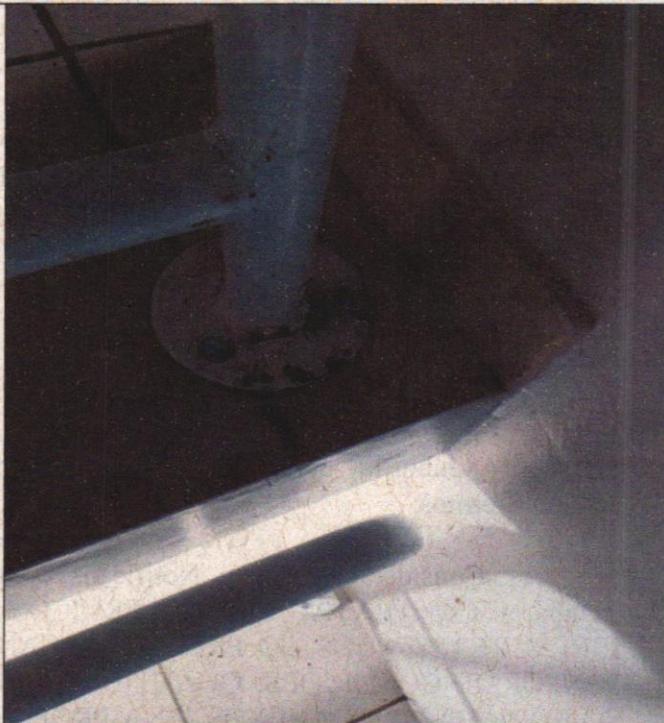


MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Guarda corpo com fixação não firme e com pintura danificadas



Circulação:

- 1- Falta a execução de Soleiras de Granito;
- 2- Limpeza dos rejuntas;
- 3- Desnível entre peças cerâmicas causando o acúmulo de água.



Degraus com inclinação para dentro com acúmulo de água.





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Degraus com inclinação para dentro com acúmulo de água.



Cordão de concreto - executado divergente do projeto e orçamento.



Cordão de concreto - executado divergente do projeto e orçamento.

LEGENDA / CALÇADA



MEIO FIO EXISTENTE - PREVER REPAROS E SUBSTITUIÇÃO
QUANTIDADE - 12m



CORDÃO EM CONCRETO - 10x20cm
QUANTIDADE - 98,68m



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Cordão de concreto - executado divergente do projeto e orçamento.



Piso da rampa com acabamento divergente.



Tratamento das juntas de dilatação da rampa de acesso.





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

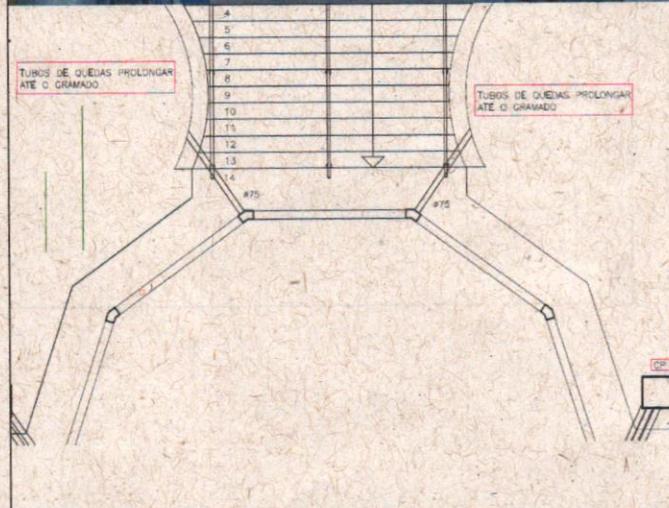
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Acabamento entra escada e calçada.



Não executado: todas as canalizações das águas pluviais.





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Forração nas floreias de casca de pinus.



Plantio de grama sem nivelamento do talude.



Pintura de grades, formação de bolhas.



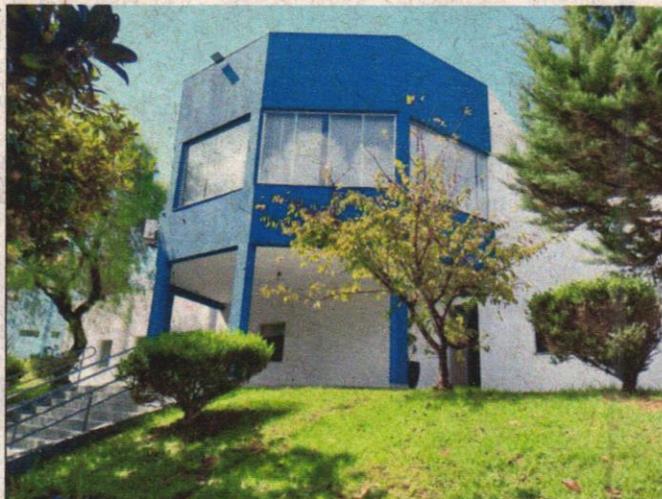


MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

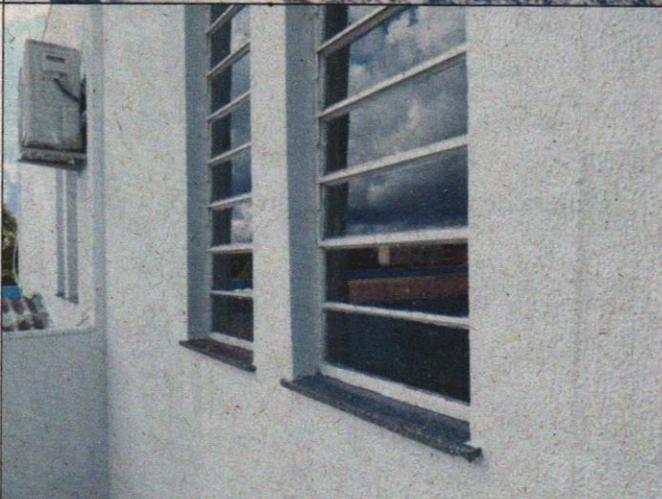
Ausência de uniformidade na pintura



Pintura de janelas



Pintura de janelas



3). Considerando o elevado número de apontamentos acima mencionados que são visualizados na obra, em diversos locais, não foram inseridas fotos individualizadas, mostrando-os um a um. A obra deve ser corrigida como um todo, havendo um refinamento de pendências mediante novas vistorias e quando da conclusão das



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



divergências e/ou falhas apontadas, o encerramento da obra com a emissão de seu Termo Provisório e posterior Termo Definitivo de Conclusão de Obra.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo de 05 dias úteis. A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas. Está-se, por fim, à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Pitanga, 19 de Março de 2024.

Alex Antonio dos Santos
Assinado de forma digital por Alex Antonio dos Santos
Dados: 2024.03.19 14:08:14 -03'00'

Alex Antonio dos Santos
Engenheiro Civil
CRE: PR-144.568/D

Recebido em 22/03/2024